



RESOLUÇÃO Nº 086/2007

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no exercício de suas funções e com fundamento no que dispõem o art. 212 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - O reconhecimento de curso de nível superior de instituições públicas do Sistema Estadual de Ensino será requerido ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba pelos representantes das instituições estaduais ou municipais, mediante processo individual e instruído conforme a presente Resolução.

§ 1º O pedido de reconhecimento referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, imediatamente após transcorridos 50% da integralização curricular.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado da documentação com as seguintes informações:

I - identificação da instituição: nome, localização, ato de criação pelo poder público e de credenciamento;

II - regimento da instituição;

III - descrição das instalações físicas destinadas à realização das atividades do curso, incluindo salas de aulas, laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso;

IV - descrição da biblioteca quanto à sua organização, regime de funcionamento e modernização dos meios de atendimento, periódicos especializados, assinaturas correntes, outras modalidades de acervo relativas ao curso, relação de títulos e número de exemplares;



V - descrição dos recursos de informática, número de computadores disponíveis para o curso e formas de acesso a redes de informação;

VI - resultado da avaliação interna realizada pela instituição;

VII - ato de autorização do curso;

VIII - projeto pedagógico do curso;

IX - currículo vigente do curso;

X - ementário das disciplinas e indicação da bibliografia básica;

XI - regulamentação das atividades de estágio curricular;

XII - programas institucionais de pesquisa e atividades de extensão relacionados ao curso;

XIII - relação do corpo docente, indicando titulação, área de conhecimento, instituição concedente dessa titulação e disciplinas lecionadas;

XIV - distribuição numérica e percentual do corpo docente, por titulação e regime de trabalho;

XV - formas de ingresso, número de vagas, relação candidato/ vaga, regime escolar adotado, turnos de funcionamento e número de alunos por turma;

XVI - quadro demonstrativo sobre abandono, trancamento de matrícula, repetência, reprovação e aprovação dos alunos.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação da Paraíba, a partir do requerimento, constituirá uma Comissão de Verificação, conforme critérios estabelecidos em resolução específica, que apreciará *in loco* as condições de funcionamento do curso.

§ 1º A Comissão de Verificação elaborará um relatório circunstanciado sobre as condições de oferta do curso, no prazo estabelecido pela portaria de designação, devendo conter, os seguintes itens:

I – aspecto legal;

II – estrutura física;

III – equipamento e material didático;



IV – biblioteca;

V – corpo docente;

VI – regime didático;

VII – escrituração escolar;

VIII- estrutura acadêmica;

IX – outras considerações julgadas pertinentes.

§ 2º Recebido o relatório, será designado relator que, nos termos regimentais, elaborará parecer conclusivo.

Art. 3º - O pedido de renovação do reconhecimento de curso seguirá os mesmos procedimentos referidos no *caput* do art. 1º desta Resolução.

§ 1º A renovação do reconhecimento deverá ser solicitada até 180 dias antes da extinção do prazo de validade do reconhecimento.

§ 2º O requerimento para renovação do reconhecimento de curso deverá ser instruído com o ato de reconhecimento anterior, acompanhado dos documentos listados nos incisos I, VI, VIII, IX, XV e XVI do § 2º do art. 1º.

§ 3º Aplica-se à renovação do reconhecimento de curso o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - O reconhecimento de curso ou a sua renovação constitui requisito essencial à outorga de diploma pela Instituição concedente.

Art.5º - O reconhecimento de curso ou sua renovação será concedido por um período de seis anos.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 19 de abril de 2007.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Conselho Estadual de Educação**

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
Presidente

NOEMIA LEITÃO MADUREIRA
Relatora